

RESOLUÇÃO Nº 28/2025
DATA 07/04/2025

SÚMULA: Cria o Comitê de Proteção de Dados no âmbito do CONSUD e estabelece suas atribuições conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Proteção de Dados do CONSUD, responsável por acompanhar, analisar e garantir a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), promovendo a adequação institucional aos princípios, direitos e obrigações estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I – Assessorar a administração do CONSUD na aplicação e conformidade com a LGPD;

II – Revisar e adequar políticas internas, contratos e procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III – Estabelecer diretrizes para a segurança da informação e mitigação de riscos;

IV – Atuar na identificação e resolução de incidentes relacionados à privacidade e proteção de dados;

V – Propor capacitações e treinamentos sobre boas práticas em proteção de dados;

VI – Deliberar sobre ações estratégicas voltadas à governança dos dados institucionais;

VII – Garantir conformidade com o Decreto Estadual nº 25.497/2023 e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros: Guilherme Corrêa de Lima, Camila Dahmer, Eloísa Fávaro, Hevandro Ironei Müller, Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaquceli Nardi e Jéssika Francieli Luvisa

Parágrafo único. O primeiro membro relacionado exercerá a função de Presidente, cabendo ao segundo membro substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º O Comitê funcionará conforme as seguintes diretrizes:



I – Realizará reuniões periódicas, conforme necessidade da implementação da LGPD, podendo haver convocações extraordinárias;

II – Suas decisões serão registradas em atas, garantindo rastreabilidade das deliberações;

III – Poderá convidar profissionais ou especialistas externos, quando necessário;

IV – Deverá acompanhar o andamento das fases de implementação da LGPD no CONSUD, sugerindo ajustes e melhorias;

V – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que garantida a formalidade dos registros.

Art. 5º - Dê-se ciência desta Resolução aos nomeados e ao setor responsável, para que promova o registro e as providências necessárias.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 09 de abril de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

